



JUSTIFICATIVA

Assunto: 2º Termo Aditivo de Quantitativo.

Contrato: 061/2021/PMC.

Contratada: ASP AUTOMAÇÃO E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Objeto: contratação de pessoa jurídica para realização de serviços especializados no fornecimento de licença de uso de sistemas de informática para gestão pública, nos módulos orçamento público, contabilidade pública e gestor de notas fiscais, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

O supracitado contrato será aditivado em razão do quantitativo do objeto do contrato administrativo nº 061/2021/PMC.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a aditar o contrato mencionado:

a) Consta nos autos solicitação de aditivo por parte do Instituto de Previdência deste Município junto a Secretaria Municipal de Finanças administrada pela Prefeitura Municipal de Castanhal acerca da necessidade do aditivo de quantitativo do contrato, para implantação do SIAFIC – Sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle e PCASP – plano de contas aplicada ao setor público através da utilização sistemas únicos de execução orçamentária e financeira.

b) Destaco que a contratação visa atender a normativa publicado dia 30 de dezembro de 2022 no diário oficial eletrônico do TCMPA de Nº04/2022/TCMPA, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022:

§1º. São compreendidos como sistemas de execução orçamentária e financeira, previsto no *caput* deste artigo, os *softwares* de contabilidade utilizados pelos Poderes e órgãos, referidos no art. 20, da LC nº 101/2000 e alterações.

§2º. Será de responsabilidade do Executivo Municipal a contratação, custeio e manutenção dos aludidos sistemas, disponibilizando-os, sem ônus, ao Poder Legislativo e demais órgãos vinculados da Administração Pública Municipal, conforme inteligência do §6º, do art. 48, da LC nº 101/2000 e alterações.

§3º. Os sistemas de execução orçamentária e financeira, contratados pelo Poder Executivo e disponibilizados aos demais entes municipais deverão comportar compatibilidade e adequação aos sistemas informatizados de prestação de contas do TCMPA.

c) Assim, sob o ponto de vista legal observo que há existência de cláusula contratual (cláusula 4.1) que prevê que a contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições inicialmente impostas os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25%, tudo isto em observância ao art. 65, §1º da Lei 8.666/93.



Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.
É nossa justificativa.

Castanhal/PA, 26 de janeiro de 2023.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal